

CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



#### **CONTRATO Nº 20220259**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BUFALO PNEUS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 467.732.742-49, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, 954, e de outro lado a firma BUFALO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.792/0001-28, estabelecida à Av. Juscelino Kubitsschek de Oliveira, nº32, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FELIPE PILONI MAESTRI, residente na Rua ceará, s/n, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 771.051.172-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00031 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-00031 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01309003/21/, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

**3.1** O presente Contrato tem como objeto FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS, VISANDO AS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES PORTES, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS A ATENDER AS SECRATARIAS DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 188611 PNEU 175/65 R14 - Marca.: DUNLOP UNIDADE 10.00 229.990 2.299.90 Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 206739 PNEU 265/70 R 16 - Marca.: DUNLOP / XBRI UNIDADE 10,00 799,000 7.990,00 Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 310145 PNEU 110/80 - 18 - Marca.: PIRELLI 2.00 200.990 401.98 Descrição: 110/80-18, Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 54, Tipo: Convencional Uso de Câmara: Sim. Veículo: para Motos



## CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



310146 PNEU 3.00/21 - R 21 - Marca.: RINALDI UNIDADE 2,00 199,990 399,98 Largura: 69, Altura: 8, Comprimento: 69, Veículo: para Motos, Largura Pneu: 3.00, Aro: 21, Câmara: Sim.
310148 CAMARA DE AR R 21 - Marca: RS UNIDADE 2,00 29,890 59,78 ARO 21°, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: para motos.

VALOR GLOBAL R\$ 11.151.64

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- **4.3.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- **4.4.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo
- **4.5.** Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
- **5.3** No caso de alteração dos PNEUS E ACESSÓRIOS, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.
- **5.4 -** Os PNEUS E ACESSÓRIOS, devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** - O preço global para o fornecimento dos PNEUS E ACESSÓRIOS é de R\$ 11.151,64 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

- **6.2. -** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- **6.3. -** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**6.5.** - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **7.1.** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento **até o dia 31/05/2022**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- **7.2.** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento PNEUS E ACESSÓRIOS, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

#### CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/05/2022**, podendo se renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2022 Atividade 1415.181220012.2.036 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 11.151,64.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de PNEUS E ACESSÓRIOS, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer PNEUS E ACESSÓRIOS de boa qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fomecimento de PNEUS E ACESSÓRIOS, objeto deste Contrato.
- **10.5.** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.6. -** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 10.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

  10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acrés cimos ou reduções no objeto
- **10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**11.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fomecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato:
- d) Caso venha desistir do fomecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- **13.5**. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.
- **13.7**. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **13.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;



## CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.

#### **14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- **a)** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes:
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA D<mark>ECIM</mark>A Q<mark>UINTA - DA CE</mark>SSÃO OU SUB CONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu**, **Estado do Pará**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu - PA

CEP: 68.633-000



CNPJ: 22.953.681/0001-45 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



DOM ELISEU - PA, 04 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08 CONTRATANTE

